



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1963

PROTOCOLO N° C.M.-8/63 (Resolução Interna)

Autoriza ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a solicitar o crédito de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reis) para compra de um granadeiro de mato que será utilizado pelo Secretário desta Câmara Municipal de Linhares - Esp. Santo.

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, autúlio, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

- J. Bollino
Ass. Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Linhares - Espírito Santo

Do VEREADOR WALDEMAR BORGES DA SILVA
Ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

R. A. à conclusão
Em 7/8/65
Assunto:

Assunto: Justificativa

Senhor Presidente,

A medida que ora se propõe, enc ntra cobertura no bom senso, na lógica parlamentar e nos melhores moldes de Casas de leis do país. Não é novidade que sempre foi ao parlamentar deferido o dever de consagrar nos anais das Casas do legislativo, os seus pronunciamentos, na defesa di povo que representa de maneira que possa a qualquer tempo provar sua operosidade no cumprimento do mandato que exerce. Neste sentido, sempre se contou com os serviços de taquigrafos, todavia com o progresso da eletrônica, já não mais se faz sentir a função do taquigrafo, que alem de muito cara e rara nos dias que correm, pois contam com aparelhos de gravação que da cópia fiel do que se diz, sem qualquer sombra de dúvida.

Sendo assim e de se esperar que esta Casa, inspirada nos melhores propósitos de bem e fielmente cumprir sua missão de cuidar das coisas públicas, não se negue a tal empresa que so benefícios trará aos trabalhos desta Casa de Leis de Linhares.

Cordiais saudações

Waldemar Borges da Silva
Waldemar Borges da Silva





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

RESOLUÇÃO INTERNA N° CM - 8/63

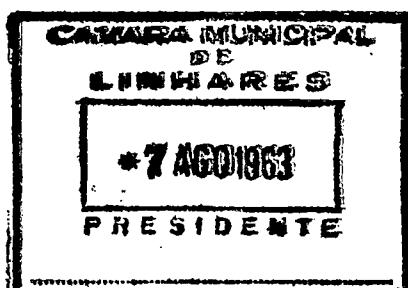
Ementa: Autoriza ao Sr. Presidente da Câmara a solicitar o crédito de Cr\$115 000, (Cento e Quinze mil cruzeiros) para compra de um gravador de som que será utilizado pela Secretaria da Câmara.

A Câmara Municipal de Linhares - Esp, Santo, usando de atribuições legais, resolve decretar a seguinte Resolução Interna:-

- Artº 1º) - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adquirir um gravador marca "Phillips", transistorizados, pelo preço de Cr\$ 115 000,00 (Cento e quinze mil cruzeiros);
- Artº 2º). - Para aquisição do aparelho dito no artº supra, será aberto um crédito especial da mesma importância;
- Artº 3º). - Para cobertura da despesa referida, será lançado mão do excesso de arrecadação, ou de outros meios disponíveis;
- Artº 4º). - A presente importância será requisitada com prioridade sobre os demais serviços;
- Artº 5º) - Esta Resolução Interna terá força de Lei, após aprovada, para o imediato cumprimento, revoque-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 7 de agosto de 1963

Waldemar Borges da Silva





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

CERTIDÃO

Certifico que atuei e registrei o
presente Projeto de Resolução Interna
que os Câmaras fizeram o Me. protocolo.
Lb. n. Mo. 8/63

Linhares, 7 de agosto de 1963

(QD)

Aux. Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão ao Sr.
Presidente estes autos de N° 8/63

Linhares, 7 de agosto de 1963

(QD)

Aux. Secretaria

À Comissão de Justiça
para dar parecer seu pra-
zo legal.

em 7/8/63.

M. S. Pimentel

x Remessa x



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

A Comissão de Justiça unida, é favorável
pela constitucionalidade do referido Projeto.

Fro: Ramalho Batista

Mauricio Adriani

Sala dos Sessões em 14-8-1963

Noto dito fico concluso
ao Sr. Presidente
em 14/8/63
EDD.

O' Comissão de Finanças para
dar parecer no prazo legal -

Em 10/9/63

W. Pimentel



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

A comissão de Finanças
reunida especie parceria
para examinar o projeto de
acordo com a Intimação n.º 8/63

Câmara Municipal
de Linhares, 9-10-63

Waldemar Borges da Silva
Almino Soárez

Theodoro Góes

Aprovada. Expedido o
com pede este autógrafo
que devem ser tomados
pela mesa legislativa, ex-
pedir-se ofício ao chefe do
Poder Executivo, comunican-
do-o e representante a im-
portâncias a penitência.

San 9/10/65.

M.S. Presidente